



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

CALENDÁRIO ELEITORAL DO SISTEMA CFA/CRAs EM 2016, COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 471, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

ELEIÇÃO: 18 DE OUTUBRO DE 2016, TERÇA-FEIRA, DE 0h (ZERO) ÀS 22h (VINTE E DUAS) (HORARIO DE BRASÍLIA)

| PRAZOS/DATAS | PROCEDIMENTOS/AGENTES | FUNDAMENTO |
|---|--|--------------------------|
| Até 12/02/2016 | Constituição das Comissões Permanentes Eleitorais do CFA e dos CRAs e designação de seus integrantes, por Portaria dos Presidentes do CFA e dos CRAs, respectivamente | Art. 3º, §§ 1º ao 7º |
| Até 31/03/2016 | Abertura do Processo Administrativo Eleitoral, pelas CPEs do CFA e dos CRAs | Art. 5º, parágrafo único |
| Até 31/05/2016 | Definição, pelo CFA e pelos CRAs, das vagas especiais para complementação de mandatos | Art. 1º, parágrafo único |
| Até 05/06/2016 | Informação das vagas especiais dos CRAs ao CFA | Art. 1º, parágrafo único |
| Até 21/06/2016 | Divulgação do calendário eleitoral, pelo CFA | Art. 2º, § 1º |
| Até 21/06/2016 | Publicação do Edital de Convocação das Eleições em 2016, pela CPE/CFA | Art. 2º, § 1º |
| Até 01/07/2016 | Publicação do Edital de Convocação das Eleições em 2016, pelas CPEs/CRAs | Art. 2º, §§ 2º e 3º |
| Até 03/07/2016 | Apresentação da publicação do Edital de Convocação das Eleições em 2016, pelas CPEs/CRAs à CPE/CFA | Art. 2º, § 3º |
| Até as 18h do dia 25/07/2016 (hora local) | Recebimento, nos CRAs, dos pedidos de registro de chapas | Art. 6º, §§ 1º e 5º |
| No momento do recebimento da documentação alusiva ao pedido de registro | Expedição ao responsável por chapa eleitoral, de protocolo com o número da identificação da mesma, obedecida rigorosamente a ordem de entrada no CRA, o dia e a hora, pelos CRAs | Art. 7º, §§ 1º e 4º |
| Após as 18h do dia 25/07/2016 | Lavratura da ata de encerramento do recebimento dos pedidos de registro, pelas CPEs/CRAs | Art. 7º, § 2º |
| Imediatamente após as 18h do dia 25/07/2016 | Exame preliminar do processo contendo os pedidos de registro de chapas, pelas CPEs/CRAs | Art. 7º |



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

| | | |
|---|--|---------------|
| Até 30/07/2016 | Validação, pelas CPEs/CRAs, da elegibilidade dos candidatos | Art. 8º |
| Até 04/08/2016 | Remessa à CPE/CFA da documentação das Chapas apresentadas | |
| A partir do recebimento da documentação encaminhada pelas CPEs/CRAs | Registro das chapas que cumprirem as exigências eleitorais pela CPE/CFA | Art. 9º |
| Até 03 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação da CPE/CFA, relativa ao registro | Publicação do Edital de Registro de Chapas, pelas CPEs/CRAs | Art. 9º |
| Imediatamente após a publicação das chapas pelas CPEs/CRAs | Disponibilização, pela CPE/CFA, da senha de acesso para o responsável pela chapa para inserir a propaganda eleitoral | Art. 12, § 2º |
| Até 05 (cinco) dias, após a publicação pela CPE/CRA do Edital de Registro de Chapas | Apresentação à CPE/CRA de impugnação de chapa eleitoral, total ou parcial, por qualquer eleitor | Art. 10 |
| Imediatamente após o recebimento da impugnação pelo CRA | Notificação ao responsável pela chapa eleitoral impugnada, pela CPE/CRA | Art. 10 |
| Até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo responsável pela chapa | Apresentação de defesa, pelo responsável pela chapa eleitoral impugnada | Art. 10, § 1º |
| Imediatamente após o transcurso do prazo de apresentação de defesa | Remessa do pedido de impugnação, com ou sem defesa, pela CPE/CRA à CPE/CFA | Art. 10, § 2º |
| Até 15 (quinze) dias após o recebimento da impugnação | Julgamento do pedido de impugnação pela CPE/CFA | Art. 10, § 2º |



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

| | | |
|---|---|---------------------------------|
| Até 02 (dois) dias úteis a partir da notificação do deferimento da impugnação | Substituição de nome ou nomes dos candidatos impugnados, pelo responsável pela chapa eleitoral | Art. 10, § 3º |
| Até 03 (três) dias úteis a partir da notificação do indeferimento do registro pela CPE/CFA | Apresentação ao CRA de pedido de reconsideração da decisão da CPE/CFA | Art. 11 |
| Imediatamente após o recebimento do pedido de reconsideração | Remessa à CPE/CFA de pedido de reconsideração, pela CPE/CRA | Art. 11 |
| Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento do pedido de reconsideração | Julgamento do pedido de reconsideração, pela CPE/CFA | Art. 11 |
| Imediatamente após o recebimento da comunicação do registro das chapas pela CPE/CFA e até o fim do processo eleitoral | Inserção, no sítio eletrônico do CRA, da relação das chapas eleitorais concorrentes | Art. 12, § 5º |
| 19/08/2016 | Preparação de relação contendo os nomes dos Administradores, dos Tecnólogos e dos Profissionais egressos de curso de bacharelado em determinada área de Administração que estiverem adimplentes e que irão compor o Colégio Eleitoral | Art. 20, inciso I |
| 19/08/2016 | Preparação de relação contendo os nomes dos Administradores, dos Tecnólogos e dos Profissionais egressos de curso de bacharelado em determinada área de Administração em cujas anotações cadastrais constem débitos | Art. 20, inciso II |
| 19/08/2016 | Divulgação, no sítio eletrônico do CRA, da relação dos adimplentes | Art. 20, § 1º |
| 19/08/2016 | Definição do Colégio Eleitoral de cada um dos CRAs | Art. 18, §§ 1º a 3º, e 20, § 1º |



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

| | | |
|--|--|--------------------------------|
| 19/08/2016 | Divulgação da relação dos Profissionais de Administração adimplentes (Colégio Eleitoral), pelos CRAs, nos seus respectivos sítios eletrônicos | Art. 20, § 1º |
| Até 29/08/2016 | Inserção, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo CRA, do adimplente não incluído, por equívoco do CRA, no Colégio Eleitoral definido em 19/08/2016 | Art. 18, § 3º |
| 29/08/2016 | Lista final do Colégio Eleitoral, após acréscimo previsto no art. 18, § 3º | Art. 18, § 3º |
| 29/08/2016 | Inserção do Colégio Eleitoral, pelo CRA, no sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br | Art. 20, § 2º |
| De 30/08 até 03/10/2016 | Solicitação à CPE/CFA, pelo responsável por chapa, no sítio eletrônico, de 1 (um) jogo de etiquetas gomadas contendo nomes e endereços dos integrantes do Colégio Eleitoral | Art. 14, § 1º, e art. 18, § 3º |
| Até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido do responsável por chapa | Envio pela CPE/CFA, via Sedex, de jogo de etiquetas já impressas, à CPE/CRA, em envelope lacrado, a ser aberto na presença do responsável pela chapa solicitante, referente ao Colégio Eleitoral do respectivo CRA | Art. 14 |
| Após o recebimento das etiquetas pela chapa requerente | Etiquetagem das correspondências das chapas referentes à divulgação eleitoral, na sede do respectivo CRA ou em Agência da ECT, com a presença do Coordenador ou integrante da CPE/CRA por ele designado, e do Representante da chapa solicitante | Art. 14, § 3º |
| Etiquetagem e postagem das correspondências da chapa solicitante | As despesas de etiquetagem e de postagem do material serão de responsabilidade das chapas eleitorais | Art. 14, § 4º |
| Postagem das correspondências pela chapa requerente | As correspondências serão postadas em Agência Oficial da ECT, em horário de expediente normal do CRA, acompanhada por Representante da CPE/CRA | Art. 14, § 5º |
| Até 18/09/2016 | Remessa pela CPE/CFA da senha eletrônica aos Profissionais de Administração adimplentes (Colégio Eleitoral), por via postal, por e-mail ou por SMS (Serviço de Mensagem Curta) aos eleitores | Art. 18, § 5º |



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

| | | |
|---|--|----------------------|
| 18/10/2016 das 0h (zero) até as 22h (vinte e duas) horas (horário de Brasília) | VOTAÇÃO, pela internet, através do sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br, a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CPEs/CRAs | Art. 18, §§ 6º e 7º |
| Imediatamente após a apuração dos votos | Divulgação do resultado das eleições, pela CPE/CFA | Art. 21 |
| Até 21/10/2016 | Publicação dos resultados, pelas CPE/CRAs, mediante Edital | Art. 21 |
| Até 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado | Apresentação de recursos e pedidos de impugnação contra o resultado das eleições, se houver, no respectivo CRA, para decisão do CFA | Art. 22 |
| Imediatamente após o recebimento dos recursos e pedidos de impugnação contra o resultado das eleições | Apresentação, pela CPE/CRAs, dos recursos e pedidos de impugnação à CPE/CFA | Art. 22 |
| Até 01/12/2016 | Nova eleição, se necessária, com convocação em jornal de grande circulação local, votando apenas os Profissionais de Administração que exerceram o voto na eleição anulada | Arts. 18, § 9º, e 24 |
| Até 17/12/2016 | Apresentação aos CRAs de justificativa, pelo Profissional de Administração que deixar de votar | Art. 18, § 4º |
| Até 22/12/2016 | Divulgação das listagens de votantes e daqueles que justificarem os votos pela internet | Art. 18, § 14 |
| Imediatamente após a homologação dos resultados e proclamação dos eleitos Conselheiros | Expedição de Diplomas aos eleitos Conselheiros Federais e Regionais, pela CPE/CFA | Art. 25, § 1º |
| Até 15/01/2017 | Posse dos eleitos Conselheiros, perante os Plenários do CFA e dos CRAs | Art. 26 |
| 16/04/2017 | Divulgação da listagem contendo as justificativas referentes às correspondências que retornarem à Caixa Postal especialmente destinada às eleições | Art. 18, § 15 |